



LEI COMPLEMENTAR Nº 228, de 23 de setembro de 2022.

Autógrafo nº 0034/2022.

Projeto de Lei Complementar nº 14/2022.

Autor: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO OU GRATUITO, DE ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica permitido o uso de áreas públicas, a título precário, oneroso ou gratuito, para implantação, pelos métodos cabíveis e legais de assentamento de tubulação de rede e ramal para distribuição de gás natural, desde que em conformidade com o memorial descritivo e cronograma apresentados junto à solicitação da permissão.

Art. 2º. Da permissão de uso da área pública do Município de São Simão, fica a permissionária obrigada à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b) responsabilizar-se pela segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;
- c) não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar imediato conhecimento a Permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reparar qualquer dano na área pública;

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Summa Total
EDIÇÃO/ANO 499 ano 9
DATA 24/09/2022

ASSINATURA


Kátia T. de Souza
Secretária de Gabinete



- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada à aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- g) os serviços prestados deverão ter garantia por todo o período da permissão.

Art. 3º. Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pela permissionária, com a devida autorização junto ao(s) Departamento(s) da Municipalidade, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) não poderá haver intervenção na pavimentação asfáltica ou calçamento;
- b) as calçadas deverão ser recompostas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com a mesma característica do original.

§ 1º A Permissionária deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de São Simão e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela mesma.

§ 2º A Permissionária fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto desta Lei Complementar, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º. Em caso de não recuperação, pela Permissionária, dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da mesma o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas assecuratórias cíveis, administrativas e criminais.

Art. 5º. A Permissionária, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do

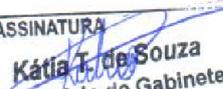
PUBLICAÇÃO

IMPRESA Numero Jornal

EDIÇÃO/ANO 499 ano 9

DATA 24 / 09 / 2022

ASSINATURA


Kátia T. de Souza
Secretária de Gabinete



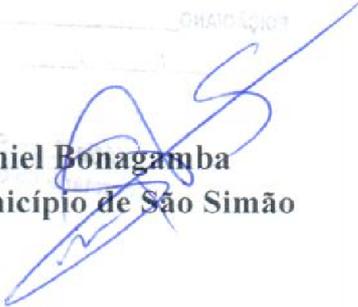
orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º. Havendo qualquer modificação no projeto/memorial descritivo, deverá a Permissionária, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência do Município, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 8º. A autorização e toda a normatização da permissão constante desta Lei Complementar, poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo, que deverá reger pelas normas pertinentes.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.


Marcos Daniel Bonagamba
Prefeito do Município de São Simão

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Numero Jornal
EDIÇÃO/ANO 499 ano 9
DATA 24 / 09 / 2022

ASSINATURA
Kátia T. de Souza
Secretária de Gabinete